



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza a locação e o pagamento de despesas locatícias de espaço físico para instalação e funcionamento do Departamento da Assistência Social do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a locar e cobrir as respectivas despesas locatícias de uma área física de no mínimo 200 metros quadrados, que ofereça condições adequadas ao funcionamento do Departamento da Assistência Social do Município de Canudos do Vale.

Parágrafo Único – O Imóvel a ser locado e que atende as condições necessárias ao funcionamento da Assistência Social pertence ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajeado e está situado na Rua José Paulo Kobber, nº 1449, Sala 202, centro, neste Município.

Art. 2º – O valor mensal inicial de locação não poderá ultrapassar a importância correspondente a 280,00 (duzentas e oitenta) Unidades de Referência Municipal e os reajustes deverão se ater a critérios da legislação específica aplicável.

Art. 3º - O prazo inicial de locação é de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, podendo ser reajustado, aplicando-se o índice IGPM.

Art. 4º - As despesas resultantes da locação autorizada por esta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes nas leis orçamentárias anuais do Município.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 30 de Novembro de 2015.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento**